



Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.14.000.000582/2019-00.

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo destinado à doação de bens móveis pertencentes à Procuradoria da República no Município de Campo Formoso-BA.

Demonstrado o interesse público na doação pretendida e atendidos os requisitos da Lei 8.666/1993 e da Instrução Normativa MPF/SG/SA/Nº 001/1993, vigente à época, autorizei o oferecimento dos bens “antieconômicos” e “irrecuperáveis” descritos no Relatório da Comissão aos órgãos dos Poderes Federal, Estadual, Municipal e às instituições filantrópicas por meio do SIAFI e do site da Procuradoria da República na Bahia, com o rito amplamente adotado pelo MPF-BA (PR-BA-00031154/2019).

Acostadas aos autos as cópias dos instrumentos de divulgação da doação, tendo, inclusive, havido a prorrogação do ato por mais 15 (quinze) dias (PRM-CFR-BA-00002367/2019, PRM-CFR-BA-00002656/2019, PRM-CFR-BA-00002665/2019, PRM-CFR-BA-00002891/2019), juntou-se a documentação referente à manifestação do único órgão interessado (PRM-CFR-BA-00002877/2019, PRM-CFR-BA-00003202/2019), sendo habilitada, conforme relatório de etiqueta PRM-CFR-BA-00003285/2019, a Polícia Militar da Bahia – 54ª CIPM/Campo Formoso.

Assim, retornou a esta Procuradoria da República o presente procedimento administrativo com relatório circunstanciado da Comissão sugerindo a disponibilização de todos os bens relacionados no requerimento do único órgão interessado, sugerindo, ademais, que os itens remanescentes sejam objeto de novo procedimento de doação, por ocasião da avaliação de novos bens da referida PRM destinados ao desfazimento.



É o que cumpre relatar. Decido:

Cabe a esta Chefia examinar a legalidade e a regularidade do procedimento de doação de bens, bem como a conveniência e a oportunidade da operação, nos termos do Regimento Interno do Ministério Público Federal, em seu Art. 33, incisos I e XXVII (Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015).

Houve observância das regras dispostas na Instrução Normativa MPF/SG/SA/Nº 001/93, vigente à época da instauração e maior parte do processamento do presente PGEA, cujo regramento está em consonância com a Instrução Normativa nº 9, de 11 de junho de 2019 que a revogou, diploma atualmente regente da matéria no âmbito do MPF. Com efeito, verificaram-se a classificação dos bens, a necessária divulgação do procedimento de doação, a intervenção das autoridades administrativas competentes e o oferecimento de prazo razoável para manifestação dos interessados.

Somente houve manifestação de interesse por parte de um órgão da Administração Pública Estadual. Assim, correta é a destinação dos bens relacionados no requerimento formulado pela Polícia Militar da Bahia – 54ª CIPM/Campo Formoso (PRM-CFR-BA-00002877/2019), em atenção ao quanto estabelecido no Aviso de Doações de Bens 01/2019 (PRM-CFR-BA-00002367/2019), com esteio na Instrução Normativa MPF/SG/SA/Nº 01/1993, e na Instrução Normativa nº 9, de 11 de junho de 2019 atualmente em vigência, tendo o referido órgão apresentado a documentação necessária à comprovação das condições de habilitação (PRM-CFR-BA-00003202/2019).

Os bens de que ora se trata, sendo classificados como “antieconômicos”, são passíveis de doação, nos termos do disposto no artigo 8º, do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, interpretado em consonância com o entendimento anteriormente firmado no Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 2.177/2015.

Ante todo o exposto, nos termos dos artigos 86 a 89 da Instrução Normativa nº 9, de 11 de junho de 2019, revogadora da IN MPF/SG/SA/Nº 001/93, c/c Art. 3º, II, da Lei nº



9.784/1999, determino:

- 1 – a formalização da doação dos itens requeridos pela 54ª CIPM da Polícia Militar da Bahia (Campo Formoso);
- 2 – sejam os bens remanescentes objeto de doações futuras, conforme solicitação da Coordenadora de Administração do Município de Campo Formoso;
- 3 – a divulgação desta decisão pelos mesmos meios adotados quando da deflagração do processo de doação (em nome do princípio da publicidade);

À Secretaria Estadual para providências.

Salvador/BA, 28 de agosto de 2019.

FÁBIO CONRADO LOULA
Procurador da República
Procurador-Chefe